

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/95

O vale do Douro é uma região que, apesar dos elevados esforços de investimento que se efectuaram nos últimos anos, em especial no apoio à actividade produtiva, se defronta ainda com grandes dificuldades de desenvolvimento.

Esta região apresenta ainda índices de desenvolvimento económico abaixo da média do País, continua a revelar uma forte dependência do sector agrícola, designadamente da monocultura vitícola, as suas características geomorfológicas dificultam as acessibilidades e as suas actividades económicas revelam uma insuficiência geral de dimensão e de organização.

Mas, por outro lado, o Douro tem um vasto conjunto de potencialidades, como sejam um elevado valor patrimonial e turístico, um canal navegável por barcos comerciais com cerca de 200 km de extensão, a região vitícola demarcada mais antiga do mundo, condições para servir de via comercial para um conjunto de produtos alimentares de qualidade e, ainda, a possibilidade de uma intensa exploração de recursos energéticos renováveis.

Justifica-se, assim, que o Governo decida agora lançar um programa de desenvolvimento do Douro, com o fim de apoiar um conjunto de medidas que vêm antecipar ou complementar a realização das previstas no Quadro Comunitário de Apoio (QCA) 1994-1999 para esta região.

A realização deste programa assentará, por um lado, num conjunto de medidas e projectos de carácter sectorial, na sua maioria previstos no QCA 1994-1999, a que se entendeu dar prioridade no âmbito de um quadro de execução integrada, com vista a otimizar as sinergias que resultam das suas complementaridades.

Por outro lado, o programa incluirá um conjunto de novas acções com carácter específico e de dimensão local, orientadas essencialmente para o aproveitamento das potencialidades económicas e naturais do Douro, visando, sobretudo, a geração de riqueza e a criação de emprego, vectores fundamentais para o seu desenvolvimento.

No sentido de lançar e apoiar iniciativas e projectos de natureza empresarial que se adequem aos objectivos do programa, será criada uma sociedade de promoção da iniciativa e investimento no Douro, em parceria com os agentes económicos e entidades locais.

Entende o Governo que, ao promover a realização de investimentos no domínio das acessibilidades e dos equipamentos sócio-económicos e ao apoiar a dinamização de investimento em sectores com potencial de geração de riqueza e de iniciativas económicas locais, está a contribuir significativamente para ultrapassar as debilidades e as limitações da região e para valorizar as suas potencialidades sócio-económicas e naturais.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Lançar um Programa de Desenvolvimento do Douro — adiante designado por Programa — no período de 1995-1999, com incidência nos municípios da Região Demarcada do Douro e do Agrupamento do Douro Sul e, ainda, nos municípios ribeirinhos afectados por problemas de encravamento geográfico e por deficiências estruturais, referidos no mapa anexo.

1.1 — O Programa tem como objectivos:

- a) Criar empregos que permitam fixar a população;
- b) Gerar investimentos e riqueza, não só nas actividades tradicionais da região, mas também noutras que contribuam para diversificar a sua base económica;
- c) Reforçar as infra-estruturas básicas da região, nomeadamente rasgando vias de comunicação que permitam o desencravamento geográfico da região e aumentem a viabilidade das actividades económicas;
- d) Promover a instalação ou reforço de serviços que contribuam para a melhoria da qualidade de vida;
- e) Preservar e potenciar o valor patrimonial do Douro.

2 — O Programa integra quatro vectores de acção:

- a) Um conjunto de medidas de estímulo às actividades económicas;
- b) Um conjunto de medidas e de projectos de infra-estruturas a que se atribui prioridade nos programas operacionais, sectoriais e regionais do actual QCA;
- c) Um programa de acções específicas para o Douro, complementares às anteriormente referidas, a desenvolver no âmbito do Programa das Iniciativas de Desenvolvimento Local, criado pelo Decreto-Lei n.º 34/95, de 11 de Fevereiro, e do Programa de Promoção do Potencial do Desenvolvimento Regional (PPDR);
- d) A criação de uma sociedade, em parceria com os agentes económicos e entidades locais, com o objectivo de promover iniciativas e investimentos na região.

3 — No que respeita ao previsto na alínea a) do número anterior, e para além dos sistemas de incentivos aplicáveis a todo o território nacional, são promovidas as seguintes medidas especiais de estímulo às actividades económicas:

- a) Reforço da intervenção, na Região Demarcada do Douro, da «melhoria das estruturas vitivinícolas» do Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal (PAMAF);
- b) Melhoria qualitativa do vinho de mesa do Douro;
- c) Atribuição das participações máximas previstas para os diferentes tipos de projectos a apoiar no âmbito do Sistema de Incentivos Financeiros a Investimentos no Turismo (SIFIT III);
- d) Atribuição aos projectos a apoiar no âmbito do Programa de Apoio à Modernização do Comércio (PROCOM) de uma majoração relativamente à pontuação que vier a ser definida em função da relevância comercial;
- e) Reforço das medidas necessárias com vista a estimular o acesso das empresas e das associações empresariais aos instrumentos de política de apoio às pequenas e médias empresas do PEDIP II, do SIR e de outros mecanismos de apoio, desenvolvendo acções de divulgação e acompanhamento local;

- f) Dinamização de acções de fusão e concentração de empresas, bem como reforço das operações de saneamento financeiro em empresas da região com viabilidade económica, permitindo a racionalização das suas actividades;
- g) Apoio às acções que conduzam ao saneamento financeiro das empresas viáveis, mas carecidas de capitais próprios, designadamente através de participações no capital social daquelas empresas, incluindo a possibilidade de recurso à figura dos fundos de capital de risco;
- h) Promoção da transferência para a iniciativa privada da gestão das infra-estruturas e serviços públicos ligados à actividade económica, nomeadamente a gestão comercial do canal navegável do Douro e as vias férreas secundárias;
- i) Estímulo da empresarialização da gestão de infra-estruturas e equipamentos locais, designadamente no domínio do saneamento básico;
- j) Regulamentação do uso e ocupação do território marginal ao rio Douro através de um instrumento específico de ordenamento.

4 — No que se refere ao previsto na alínea b) do n.º 2, será promovido um conjunto de medidas e investimentos prioritários no Douro, designadamente:

#### 4.1 — No domínio da educação:

- a) Adopção de um programa específico de combate ao abandono escolar e de promoção do sucesso educativo;
- b) Substituição integral de 4 escolas do ensino básico e secundário;
- c) Remodelação/ampliação de 7 escolas do ensino básico e secundário;
- d) Construção de 22 pavilhões desportivos escolares;
- e) Construção e apetrechamento do complexo pedagógico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD);
- f) Construção e apetrechamento de uma biblioteca central e ampliação do edifício das engenharias na UTAD;
- g) Construção e apetrechamento de residências junto da UTAD;

#### 4.2 — No domínio da saúde:

- a) Construção do novo Hospital Distrital de Lamego e remodelação do actual Hospital;
- b) Construção dos Centros de Saúde de Penedono, Tabuaço, Tarouca, Freixo de Espada à Cinta, Carrazeda de Ansiães e Extensão de Saúde da Torre de D. Chama (Mirandela);

#### 4.3 — No domínio da cultura:

- a) Construção do Museu do Vinho do Porto e do Museu Regional de Lamego e remodelação do Museu de Lamego;
- b) Recuperação do património edificado, designadamente o Castelo de Carrazeda de Ansiães, o Mosteiro de São João de Tarouca, o Mosteiro de Salzedas e a Igreja Matriz de Freixo de Espada à Cinta;
- c) Apoio à construção e valorização de infra-estruturas polivalentes e de pequenos museus e bibliotecas locais;

#### 4.4 — No domínio das acessibilidades:

- a) IP 3 — construção dos troços Lamego-Régua-Vila Real;
- b) EN 313 — reconstrução do troço Armamar-IP 3 e beneficiação do troço Régua-Vila Real;
- c) EN 323 — beneficiação do troço Tabuaço-EN 222;
- d) IC 26 — construção do troço Amarante (IP 4)-Mesão Frio-Santa Marta de Penaguião-Régua (IP 3);
- e) EN 222 — construção do troço Vila Nova de Foz Côa (Castelo Melhor)-Barca de Alva e rectificação do troço Bateiras-São João da Pesqueira (EN 220);
- f) IC 5 — construção do troço IP 4 (Murça)-IP 2 (Vilarça);
- g) EN 108 — ligação à EN 222;
- h) EN 212 e EN 214 — beneficiação Alijó-Tua;
- i) EN 229 — pavimentação do troço EN 222-Valongo dos Azeites;
- j) EN 229 — beneficiação do troço Penedono-Sernancelhe;
- k) EN 220 — construção do troço Torre de Moncorvo-IP 2 (Rego da Barca);
- l) EN 221 — beneficiação do troço Freixo de Espada à Cinta-EN 220-Mogadouro;
- m) EN 214 — beneficiação Vila Flor-Carrazeda-Tua;
- n) EN 211 — reconstrução da ponte de Marco de Canaveses-nó de Castelões (IP 4);
- o) Sinalização e electrificação da linha ferroviária do Douro: Ermesinde-Marco;
- p) Construção do terminal de mercadorias em Godim;

#### 4.5 — No domínio dos recursos naturais:

- a) Elaboração do plano da bacia do Douro;
- b) Elaboração do plano de ordenamento das margens das albufeiras do Douro;
- c) Criação do Parque Natural das Arribas do Douro Internacional;

#### 4.6 — No domínio da navegabilidade do Douro:

- a) Regularização da barra do Douro;
- b) Sinalização, segurança e melhoramentos no canal do Douro;
- c) Regulamentação da navegação em águas interiores;
- d) Regulamentação da navegabilidade do Douro e concessão da gestão;
- e) Melhoria dos cais comerciais do Douro;

#### 4.7 — No domínio da agricultura:

- a) Aproveitamento hidroagrícola da Vilarça, incluindo a correspondente acção de emparcelamento;
- b) Instituição do ficheiro vitivinícola;
- c) Apoio à protecção e à valorização do património florestal e cinegético;

#### 4.8 — No domínio da energia e das telecomunicações:

- a) Actualização do inventário dos aproveitamentos hidroeléctricos da bacia do Douro, por forma a dispor-se de uma referência que balize as acções das diversas entidades envolvidas no desenvolvimento da região;

- b) Melhoria da qualidade de serviço de fornecimento de energia eléctrica, nomeadamente através da construção de novas subestações e rearranjo das redes de alta, média e baixa tensão, com especial incidência nos municípios de São João da Pesqueira, Alijó, Lamego, Torre de Moncorvo, Freixo de Espada à Cinta, Carrazeda de Ansiães, Vila Nova de Foz Côa e Meda;
- c) Fomento das comunicações de voz e dados, por forma a propiciar à região as potencialidades de comunicações de elevada qualidade, através de operadores autorizados;

#### 4.9 — No domínio do turismo:

- a) Promover a instalação da sinalização turística do Douro e a operacionalização da rota do vinho;
- b) Apoiar a realização de iniciativas de animação e promoção turística.

5 — No que respeita ao disposto na alínea c) do n.º 2, será lançado, no âmbito do desenvolvimento local, um conjunto de acções integradas com o objectivo de promover o investimento em áreas ligadas ao potencial endógeno e à criação de emprego, viabilizadas pela dimensão local do mercado, designadamente:

- a) Apoio à criação de microempresas, de serviços de base local e de proximidade, no âmbito das alíneas a), b) e c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/95, que cria o Programa de Iniciativas de Desenvolvimento Local;
- b) Apoio a iniciativas artesanais e outras acções de revitalização de artes e ofícios tradicionais, no âmbito da alínea e) do artigo 2.º do referido decreto-lei;
- c) Apoio à valorização das potencialidades das explorações agrícolas, nomeadamente das quintas do Douro nas suas vertentes agro-artesanal, turística, cinegética e patrimonial, promovendo a operacionalização de circuitos e de projectos de alojamento e de animação turística;
- d) Promoção da recuperação de edifícios de interesse histórico ou arquitectónico para a instalação de uma pousada;
- e) Apoio a investimentos complementares de apoio à actividade turística, designadamente a instalação de um núcleo de formação turística, a construção de pequenos cais fluviais e a reabilitação de comboios históricos;
- f) Apoio à recuperação e à revitalização de vilas e aldeias históricas do Douro, através de um projecto piloto com vista à criação de um circuito turístico de interesse cultural;
- g) Relançamento de projectos piloto de recuperação de centros rurais, promovendo a viabilização das actividades produtivas complementares;
- h) Promoção da classificação do vale do Douro como património mundial (UNESCO);
- i) Apoio a uma experiência piloto de redinamização comercial numa das cidades da área;
- j) Promoção da construção de um caminho rural a meia encosta, com vista a melhorar o acesso às explorações agrícolas e florestais das encostas do Douro.

6 — No que respeita ao disposto na alínea d) do n.º 2, o Governo promoverá o lançamento de uma sociedade de promoção da iniciativa e investimento no Douro com os seguintes objectivos:

- a) Fomento da captação e fixação de recursos humanos qualificados nas empresas da região e promover acções que contribuam para a sua valorização;
- b) Promoção de sistemas de apoio e de qualificação da gestão empresarial na região, designadamente através do relançamento técnico-comercial das cooperativas;
- c) Transformação das oportunidades de investimento em negócios economicamente viáveis e remuneradores;
- d) Promoção, nomeadamente em colaboração com as instituições financeiras, da parceria e mediação societárias necessárias ao lançamento dos investimentos empresariais;
- e) Desenvolvimento de acções de promoção das actividades económicas da região, designadamente através da criação de bases de dados essenciais e da organização de bolsas de ideias, oportunidades, promotores, negócios, consultores e quadros qualificados;
- f) Dinamização da criação de pequenas iniciativas económicas locais, nomeadamente as que aproveitem os produtos regionais e os serviços de base local;
- g) Organização de serviços de apoio técnico, acções de cooperação e de promoção conjunta daquelas iniciativas económicas locais.

6.1 — O Governo incentivará a criação da sociedade através:

- a) Da elaboração de um estudo de viabilidade económica;
- b) Da celebração de um protocolo visando apoiar, nos primeiros anos, a execução por esta sociedade dos objectivos enunciados nas alíneas a), b), e), f) e g) do n.º 6, apoio esse que, após o período de arranque, deverá ser reduzido progressivamente;
- c) Da tomada firme de uma posição societária, relevante mas não maioritária, no seu capital social;
- d) Da designação de um representante do Estado nesta sociedade.

7 — A estrutura de gestão do Programa é constituída:

- a) Pelo coordenador;
- b) Pela unidade de gestão local;
- c) Pelo serviço de apoio técnico.

8 — O coordenador é responsável pela coordenação geral, pela elaboração do Plano Plurianual de Acção relativo às medidas dos n.ºs 5 e 6, a apresentar ao gestor do PPDR, pelo acompanhamento dos projectos e medidas sectoriais e regionais e pela execução das acções específicas do Programa.

8.1 — O coordenador tem o estatuto de encarregado de missão, nos termos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro.

9 — A unidade de gestão local é o órgão responsável pela aprovação do Plano Plurianual de Acção e pela análise das candidaturas às acções específicas do Programa.

9.1 — A unidade de gestão local é constituída pelas seguintes entidades:

- a) O coordenador do Programa, que preside;
- b) O gestor do PPDR;
- c) Um representante da Direcção Regional da Agricultura de Trás-os-Montes;
- d) Um representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional;
- e) Um representante das comissões regionais de turismo;
- f) Um representante do ICEP (Investimento, Comércio e Turismo de Portugal);
- g) Um representante do Fundo de Turismo;
- h) Um representante do IAPMEI (Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento);
- i) Um representante da UTAD;
- j) Um representante da Associação de Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- l) Um representante da Administração dos Portos do Douro e Leixões;
- m) Um representante das associações empresariais;
- n) Um representante das cooperativas agrícolas;
- o) Outras entidades regionais.

9.2 — As entidades referidas nas alíneas a) a e) do número anterior são membros permanentes da unidade de gestão local.

9.3 — As entidades referidas nas alíneas f) a o) serão convocadas, por solicitação do coordenador, quando houver decisões a tomar nas suas áreas de actividade.

10 — O serviço de apoio técnico, baseado na estrutura regional e local da Comissão de Coordenação da Região do Norte (CCRN), é responsável pelo apoio técnico ao coordenador.

11 — O custo global estimado deste Programa é de cerca de 90 milhões de contos, montante a que acrescem os montantes relativos à aplicação dos sistemas de incentivos à actividade produtiva privada, os quais serão disponibilizados em função da procura que vier a ser feita pelos agentes económicos.

12 — O financiamento do Programa será assegurado:

- a) Pelos programas operacionais sectoriais, no que respeita aos investimentos referidos no n.º 4, num montante estimado de cerca de 80 milhões de contos;
- b) Pelos programas de apoio à actividade produtiva, no que se refere ao n.º 3 e às alíneas a) e b) do n.º 5, em função da procura que vier a ser feita pelos agentes económicos privados;
- c) Pelo PPDR, no que respeita às alíneas c) a f) do n.º 5 e ao n.º 6, até ao montante estimado de 10 milhões de contos, numa primeira fase.

12.1 — A contrapartida nacional dos projectos promovidos por entes públicos no domínio do turismo será assegurada pelo Fundo de Turismo.

12.2 — Será celebrado um protocolo entre o gestor do PPDR e o coordenador do Programa com vista à concretização e ao financiamento das acções relativas aos n.ºs 5 e 6, de acordo com o Plano Plurianual de Acção.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Março de 1995. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Portaria n.º 277/95**

**de 7 de Abril**

Considerando que o n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 353/89, de 16 de Outubro (Lei Orgânica da Inspeção-Geral de Finanças), conjugado com as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 30.º e b) do artigo 31.º do mesmo diploma, prevê a existência de cursos de formação profissional e de cursos especiais de provimento que condicionam o acesso nas carreiras de inspeção e técnica de finanças e o ingresso na carreira de inspeção;

Considerando que o n.º 3 do artigo 44.º da Lei Orgânica da Inspeção-Geral de Finanças estabelece a possibilidade da realização de trabalhos em substituição dos cursos previstos no n.º 1 do mesmo artigo 44.º;

Considerando que os cursos são de frequência obrigatória quer para o acesso a categoria superior nas referidas carreiras quer para o ingresso na carreira de inspeção;

Considerando ainda que, de acordo com o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 9/94, de 13 de Janeiro, os cursos inseridos no âmbito da formação inicial (período de estágio probatório) e no âmbito da formação contínua (para acesso na carreira) devem ser definidos e regulamentados;

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Modernização Administrativa e do Orçamento, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º e no n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 9/94, de 13 de Janeiro, o seguinte:

1.º É aprovada a seguinte regulamentação:

- a) Normas para os cursos especiais de provimento de lugares na categoria de inspector de finanças;
- b) Normas para os cursos de formação profissional para ingresso na carreira técnica superior;
- c) Normas para os cursos de formação profissional para ingresso na carreira técnica de finanças;
- d) Normas para cursos de formação profissional para inspectores de finanças principais;